

OUTRAS MATÉRIAS**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 11/2021****PROCESSO: 2021/215738**

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RIO NEGRO ESPORTE CLUBE PROJETO CRIANÇA FELIZ - ARRNEPCF - CNPJ Nº 15.210.568/0001-04

OBJETO: Promover a união civil através do processo judicial de pessoas que tenham convivência por um período de tempo, bem como legalizar situação de casamento, sem ônus, em um evento de casamento comunitário com efeito civil. A execução de ações será nos municípios de Santarém, Itaituba, e Rurópolis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 267698

PTRES: 188211

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8211.0000

Plano Interno: 21DEMG00014

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 178.810,00

Pré-empenho: 2021ND01692

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se por realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2021, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto Governamental nº 1.835/2017 estabeleceu em seu Parágrafo Único do Art. 12 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

O projeto "Felizes Para Sempre" tem como principal objetivo proporcionar às famílias que já existem de fato, a felicidade significativa de regularizar sua situação, formalizando a união que já existe socialmente.

As ações desenvolvidas para a materialização do casamento coletivo estão fundamentadas no artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1.º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 4.º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5.º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 8.º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Nesse sentido faz-se imprescindível que a SEJUDH como instituição de proteção aos cidadãos em condição de vulnerabilidade social, proporcione esta oportunidade ao grande número de casais dos Municípios, onde muitos já possuem filhos e netos e almejam legalizar sua união estável, não possuindo condições financeiras para isso.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal

8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RIO NEGRO ESPORTE CLUBE PROJETO CRIANÇA FELIZ - ARRNEPCF encontra-se devidamente regular para execução do Projeto "FELIZES PARA SEMPRE".

A Formalização da parceria com a Associação Recreativa Rio Negro Esporte Clube Projeto Criança Feliz segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado.

Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto Governamental nº 1.835/2017.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RIO NEGRO ESPORTE CLUBE PROJETO CRIANÇA FELIZ - ARRNEPCF, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 178.809,99 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e nove centavos) conforme Plano de Trabalho anexo.

A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 07 de dezembro de 2021

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

Protocolo: 739239**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 12/2021****PROCESSO: 2021/665649**

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENENTE: ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES ACADÊMICOS - OPA CNPJ Nº 07.687.716/0001-58

OBJETO: Promover os direitos das juventudes baseados na Lei 12.852 05/09/2013 que versa sobre o estatuto da juventude, através de apoio a entidades que promovam esses direitos tais como Educação, Esporte e Cultura e Lazer, Artes Circense e Teatral, oportunizando à população localizada em áreas prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, o acesso à práticas de atividades esportivas, de educação; de manifestações culturais como: música e teatro, como fatores de combate à exclusão, ao isolamento e à desigualdade social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 272278

PTRES: 188814

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8814.0000

Plano Interno: 21EMEN00204

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 100.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se por realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2021, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto Governamental nº 1.835/2017 estabeleceu em seu Parágrafo Único do Art. 12 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto